

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.292, DE 2013 (MENSAGEM Nº 548/2012)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Política de Direitos Humanos (IPPDH).

**Autor:** REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

**Relator:** Deputado AFONSO FLORENCE

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013, elaborado pela Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, após apreciação da Mensagem nº 548, de 2012, remetida a esta Casa pelo Poder Executivo.

A propositura em tela tem o escopo de aprovar o texto da Decisão do CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 02 de agosto de 2010, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH).

A Decisão referida contém oito artigos em sua parte dispositiva, que trata das diretrizes gerais de implantação do Instituto, e um anexo, que prevê a estrutura propriamente dita do IPPDH.

O referido Instituto foi criado pela Decisão CMC nº 14/09, com a missão de corroborar para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes e para a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do MERCOSUL.

Assim, o IPPDH deverá cooperar com os Estados Partes, prestando-lhes assistência técnica, oferecendo um espaço de diálogo e troca de ideias, promovendo a harmonização normativa e desenvolvendo atividades de capacitação.

Na Exposição de Motivos da Mensagem Presidencial, os Ministros das Relações Exteriores; de Direitos Humanos; e do Planejamento, destacam que a definição da estrutura do IPPDH permitirá o efetivo início das atividades do Instituto e aduzem, ainda, que a incorporação da Decisão aprovada em San Juan ao ordenamento jurídico brasileiro garantirá o pleno funcionamento do Instituto, sobretudo no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes.

Registre-se, por oportuno, que o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, ora *sub examine*, estabelece que os atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A presente matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Direitos Humanos e Minorias; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sendo sujeita à apreciação do Plenário, em Regime de Urgência.

Neste sentido, a proposição foi aprovada, por unanimidade, em todas as comissões pelas quais tramitou, restando pendente de apreciação apenas por esta Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe a este Colegiado examinar a presente matéria quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos da Decisão nº 12/2010, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, objeto do presente PDC, em seu artigo 5º, estabelece que o funcionamento do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos será financiado com contribuições a cargo dos órgãos/repartições governamentais de cada Estado Parte competentes na matéria. A definição da instância governamental, bem como o montante de cada contribuição será determinada na decisão que aprovar o orçamento anual.

É de relevo salientar que a Decisão que ora se objetiva internalizar e inserir no ordenamento jurídico pátrio está em consonância com os objetivos e ações do Estado

Brasileiro, que cada vez mais se solidifica como referência na articulação para consolidação dos Direitos Humanos.

Quanto à previsão orçamentária, vale frisar que a rubrica atinente à contribuição do Estado Brasileiro ao IPDDH, já constou das Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios de 2012; 2013; e 2014, aprovadas pelo Congresso Nacional. Assim, nesse sentido, já é prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2015, em tramitação no Congresso.

Pelas razões expostas, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013.

Sala da Comissão, em de Dezembro de 2014.

**Deputado AFONSO FLORENCE**  
**Relator**